



**TERMO DE CONTRATO Nº 026/2021**

**PROCESSO Nº 8.515/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COTIA  
**CNPJ nº:** 46.523.049/0001-20  
**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO  
**CNPJ nº:** 60.975.737/0090-27  
**TELEFONE:** (11) 4617-6966  
**E-MAIL:** [lilian.lima@hospitalsaocamilosp.org.br](mailto:lilian.lima@hospitalsaocamilosp.org.br)  
**OBJETO:** Contratação Emergencial de leitos com suporte ventilatório e leitos clínicos para tratamento de paciente com suspeita e diagnóstico de Covid-19.  
**PRAZO DE VIGENCIA:** 03 (três) meses  
**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.922.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil reais)

O **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, com suas posteriores alterações, pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. MAGNO SAUTER**, portador da cédula de identidade RG nº 28.005.891-3 e CPF nº 222.789.928-05, e a Empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Camilo, 1363 – Granja Viana – Cotia/SP - CEP: 06.709-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.038.838/0001-20, representada pelo **Sr. ANTONIO MENDES DE FREITAS**, portador do RG nº 24.975.407-1 e do CPF nº 581.653.559-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato diretamente, por dispensa de licitação pautada na emergência em saúde pública para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, vinculando as partes aos termos da proposta apresentada e às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial leitos com suporte ventilatório e leitos clínicos para tratamento de pacientes com suspeita e diagnóstico de COVID-19, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



2.2. Os serviços serão executados somente após a emissão da competente Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O prazo e as condições de execução dos serviços se encontram detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

### 3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 5.922.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil reais)**, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

ITEM	QNT. LEITOS	QUANT. (DIARIA x LEITOS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	18	540	Leito com suporte ventilatório	2.100,00	1.134.000,00
2	40	1200	Leitos clínicos	700,00	840.000,00
<b>VALOR MENSAL R\$ 1.974.000,00</b>					
<b>Prazo 03 (três) meses</b>					
<b>VALOR TOTAL R\$ 5.922.000,00</b>					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

3.4. O valor acima pactuado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5. Para garantir o suporte operacional de infraestrutura e recursos humanos imprescindível à execução do escopo deste contrato em relação à unidade de Terapia Intensiva, a CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA, como garantia mínima de desembolso relativo aos leitos de UTI, correspondente a 4 diárias de leitos de UTI.

3.6. Os preços previstos neste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



- *IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

**3.7.** A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data de assinatura do contrato, que será considerada a data de referência dos preços.

#### **4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 16.01.00 10.302.1002.2007 3.3.90.39.99 – Empenho 1578/2021 Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestado no Hospital São Camilo, sito à Avenida São Camilo, 1363 – Granja Viana – Cotia/SP – CEP: 06.709-150

#### **6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até o 7º dias útil do mês de referência, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

**6.2.** Em caso de irregularidade nos serviços executados ou na documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

#### **7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

**7.1.2.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

**7.1.3.** Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

**7.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

##### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

**7.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;





**7.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.2.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.2.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina constante do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que, nesta ato, designa a servidora **NILZA SILVA FERREIRA, portadora do CPF nº 293.610.148-46, ocupante do cargo de Coordenadora de Enfermagem de Atenção Básica,** para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/93, ser responsável pela gestão deste contrato.

**9.2.** Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:

**9.2.1.** Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

**9.2.2.** Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

**9.2.3.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

**9.2.4.** Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

**9.3.** O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

## **10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:







**10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO:** por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

**10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO:** por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

**10.2.** Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

**10.3.** Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

**10.4.** Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, após regulamente assinado, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

**11.2.1.** Advertência escrita;

**11.2.2.** Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

**11.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**11.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE;

**11.2.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

**11.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.4.** Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos causados.



**11.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, de eventual garantia contratual prestada ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

**11.6.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

**11.7.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## **12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem causas de rescisão do presente contrato administrativo as hipóteses determinadas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; ou

**12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

**12.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.4.** A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** Na hipótese de a rescisão ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no art. 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**12.6.** A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

**12.6.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

## **13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos, cabendo à CONTRATADA a estrita observância das disposições previstas na Lei Municipal nº 2.080/2019.

*Almeida*

*[Handwritten signature]*



**13.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

**13.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA PROPOSTA E DO CONTRATO**

**14.1.** A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições, sobretudo no que tange à emergência em saúde pública que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

**15.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 07 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MAGNO SAUTER**

**Secretário Municipal de Saúde**

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO MENDES FREITAS**

**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ALINE THOMAZ SOARES  
RG: 148369

Nome: Juanita Almeida  
RG: 24.827.101-5



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

**CONTRATADO:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 026/2021

**OBJETO:** Contratação Emergencial de leitos de unidade de terapia intensiva e leitos clínicos adulto para tratamento de paciente com suspeita e diagnóstico de Covid-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cotia/SP, 07 de abril de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROGÉRIO CARDOSO FRANCO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 191.051.098-09



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MAGNO SAUTER

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MAGNO SAUTER

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ANTONIO MENDES FREITAS

Cargo: Administrador

CPF: 581.653.559-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MAGNO SAUTER

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 222.789.928-05

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COTIA  
**CNPJ nº:** 46.523.049/0001-20  
**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO  
**CNPJ nº:** 60.975.737/0090-27  
**TELEFONE:** (11) 4617-6966  
**E-MAIL:** [lilian.lima@hospitalsaocamilosp.org.br](mailto:lilian.lima@hospitalsaocamilosp.org.br)  
**OBJETO:** Contratação Emergencial de leitos com suporte ventilatório e leitos clínicos para tratamento de paciente com suspeita e diagnóstico de Covid-19.  
**PRAZO DE VIGENCIA:** 03 (três) meses  
**DATA DE ASSINATURA:** 07 de abril de 2021.  
**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.922.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: MAGNO SAUTER

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

E-mail: [saudegeralcotia@hotmail.com](mailto:saudegeralcotia@hotmail.com)

Cotia, 07 de abril de 2021.

  
**MAGNO SAUTER**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Página 10 de 11



